



COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO CENTRO DO PARANÁ – CACICPAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná – CACICPAR – é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná, dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º A CACICPAR terá sede transitória na cidade da Associação Comercial e Empresarial em que o presidente da CACICPAR for associado, e foro na cidade e comarca de Ponta Grossa.

Art. 3º A CACICPAR terá duração por tempo indeterminado e rejer-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 4º A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná – CACICPAR terá por objetivo a realização de estudos, planejamento e coordenação de atividades, projetos e objetivos das entidades associadas, prestação de serviços e convênios, visando à defesa da livre iniciativa.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES FACULTATIVAS

Art. 5º São deveres da CACICPAR:

- I-** representar perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Federais, Estaduais e Municipais os interesses gerais das entidades filiadas, quando solicitado, conforme este Estatuto;
- II-** estabelecer planos conjuntos com as Associações filiadas, sediadas na região Central do Paraná, visando a ação orientada para a defesa dos interesses da livre iniciativa e o desenvolvimento comunitário no campo econômico e social;
- III-** promover estudos e pesquisas necessárias à defesa da classe econômica, bem como para a apresentação de reivindicações aos poderes públicos regularmente constituídos, de forma global ou regional;
- IV-** divulgar as atividades de qualquer entidade associada por meio de comunicação disponível, desde que haja interesse regional ou global;

- V- assessorar, nos campos econômicos, financeiro, jurídico-legal, administrativo e político, as atividades de quaisquer das entidades associadas à CACICPAR, objetivando a defesa da iniciativa privada;
- VI- representar as entidades filiadas como um todo perante as Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias do Conselho das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná, apresentando teses conjuntas e reivindicações de caráter regional ou global;
- VII- colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento sócio-econômico da Nação;
- VIII- colaborar com as entidades privadas quando seus objetivos coincidirem com os propósitos da CACICPAR para o desenvolvimento social ou econômico da região;
- IX- manter em sua sede, por conta própria, ou em convênio com outra entidade, serviço de informação e divulgação técnica de interesse geral, especialmente em órgão de imprensa específica, distribuindo, periodicamente, tais informações às entidades filiadas e às congêneres.
- X- Prestar serviços às Associações filiadas e firmar convênios em favor delas.

Art. 6º São atribuições facultativas:

- I- a CACICPAR poderá criar e gerir uma Câmara de Comércio visando a pesquisar no País e no exterior, as possibilidades e as necessidades da Região Central do Paraná;
- II- auxiliar qualquer entidade congênera no País, por intermédio de campanhas, pesquisas, estudos e projetos que tenham interesses nacionais ou regionais, para a defesa e fortalecimento da classe;
- III- promover a união e a solidariedade entre todos os órgãos representativos das classes que propugnam pelo progresso de suas comunidades;
- IV- reivindicar, perante às autoridades competentes, a solução de problemas ou questões de interesse de qualquer entidade associada ou quando os problemas ou questões envolverem interesse geral da Região Central do Paraná.

CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 7º Poderão ser filiados ao quadro social da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná – CACICPAR - quaisquer das Associações Comerciais e Empresariais existentes ou que vierem a ser fundadas na Região Central do Paraná.

Parágrafo único. Poderão também ser filiadas à CACICPAR quaisquer das entidades especificadas neste artigo, mesmo não integrantes da Região Central do Paraná, mas que a ela se vinculem por interesses sociais ou da comunidade.

Art. 8º As entidades filiadas serão classificadas como:

- I- Fundadoras: serão consideradas todas aquelas que se filiarem até a efetiva constituição;
- II- Efetivas: as que se filiarem após essa data;
- III- Correspondentes: as entidades de outras categorias sociais ou profissionais que se filiarem, e as Associações Comerciais e Empresariais de outras regiões;
- IV- Beneméritas: cuja filiação, a critério exclusivo dos Sócios Fundadores, é concedida unicamente àquelas entidades ou pessoas que tenham prestado ou venham a prestar à CACICPAR relevantes serviços para o seu desenvolvimento ou implantação.

Art. 9º Constituem direito dos associados:

- I- usar em suas correspondências ou publicações, o termo “filiada a CACICPAR”;
- II- gozar de todos os benefícios e serviços que sejam criados;
- III- assistir às Assembleias Gerais, tomar parte dos debates, apresentar moções e, dependendo da categoria de sócio, votar e ser votado;
- IV- pedir a intervenção da CACICPAR em assuntos que digam respeito ao desenvolvimento das comunidades às quais pertençam;
- V- requerer à Diretoria Executiva qualquer medida que vise o interesse da filiada;
- VI- enviar notícias de interesse coletivo à Assessoria para Assuntos de Comunicação da CACICPAR, para sua veiculação na região, Estado ou País, mediante os canais criados ou contratados para esse fim;
- VII- solicitar a criação de Comissões Especiais para assuntos específicos;
- VIII- solicitar a prestação de serviços integrantes das suas Associações Comerciais e Empresariais, por meio das Assessorias da CACICPAR que foram criadas pela Diretoria Executiva.
- IX- usar, facultativamente, o emblema da CACICPAR.

Art. 10. Constituem deveres dos associados:

- I- pagar, mensalmente, as contribuições que foram fixadas anualmente pela primeira Assembleia Geral Ordinária;
- II- comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocadas;
- III- aceitar e desempenhar, por intermédio de seus Diretores, os cargos que lhes forem confiados, salvo motivos relevantes, analisados como tal pela Diretoria Executiva;
- IV- acatar as disposições do presente Estatuto Social, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria Executiva, Assembleias e Comissões Especiais para o estudo e soluções de assuntos de interesse das comunidades integrantes;
- V- prestar à Diretoria Executiva ou às Comissões, as informações solicitadas sobre os assuntos comerciais e empresariais, como também rurais, de que tenham conhecimento e que coincidam com os interesses das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná, ou das Comissões Especiais formadas para estudo e/ou execução de assuntos específicos;

- VI-** propugnar pelo engrandecimento de cada Associação Comercial e Empresarial, demais associados e, conseqüentemente, da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná – CACICPAR;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados e filiados da CACICPAR poderão sofrer penalidades a seguir enumeradas:

- I-** advertência escrita;
- II-** suspensão por trinta (30) dias;
- III-** suspensão por sessenta (60) dias;
- IV-** eliminação.

Parágrafo único. A pena de eliminação somente ocorrerá após a efetivação da advertência escrita, sem que a infratora se abstenha da prática dos atos que deram causa à penalidade.

Art. 12. Caberão as penalidades descritas no artigo anterior:

- I-** por infração de quaisquer dos dispositivos do presente Estatuto;
- II-** quando por ação ou omissão de deveres, a associada tenha a intenção de prejudicar o andamento ou atividade dos trabalhos da CACICPAR;
- III-** quando a filiada deixar de efetuar os pagamentos determinados pelas Assembleias Gerais por duas(02) vezes consecutivas.

Art. 13. A filiada que encorrer em quaisquer das infrações previstas neste capítulo, terá o direito de recorrer, por petição escrita, no prazo de quinze (15) dias, contado da notificação da penalidade, e a qual deverá ser examinada pela Primeira Assembléia Geral seguinte.

Art. 14. É competente para a aplicação das penalidades, a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.

§ 1º A graduação da pena ficará a critério do órgão que a aplicar, considerando-se a intensidade de cada infração.

§ 2º No caso de eliminação da associada, o seu reingresso na CACICPAR ficará condicionado a requerimento escrito, a ser formulado após o cumprimento da pena que lhe foi imposta.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A CACICPAR tem a seguinte organização:

- I-** Assembleias Geral;

- II-** Diretoria Executiva;
- III-** Conselho Deliberativo.

§ 1º A Assembleias Geral é composta por todos os associados.

§ 2º A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleias Geral, com mandato de dois (2) anos, é composta dos seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II-** Vice-presidente;
- III** – Diretor Secretário;
- IV** - Diretor Financeiro.
- V** - Diretor Prestação de Serviços e Comércio.
- VI** – Diretor de Eventos.
- VII** – Diretor da Indústria.
- VIII** - Diretor Agropecuário.
- IX** – Diretor Comércio Exterior.
- X** – Diretor do Conselho do Jovem Empresário.
- XI** – Diretora do Conselho da Mulher Empresária
- XII** – Diretor Jurídico.
- XIII** – Diretor de Turismo.
- XIV** - Diretor de Associativismo.

§ 3º O voto para os cargos de primeiro secretário e primeiro tesoureiro, serão vinculados ao voto para presidente, de sorte que todos pertençam a mesma Associação Comercial e Empresarial.

§4º O Conselho Deliberativo será formado, independentemente de eleição, por todos os presidentes das Associações Comerciais e Empresariais filiadas à CACICPAR, excluindo-se os que compõem a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16. A Assembleias Geral Ordinária da CACICPAR será realizada em qualquer Município sede das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná, determinada em rodízio, convocada pelo presidente da CACICPAR, de seis(6) em seis(6) meses, e por ocasião da realização das plenárias da CACICPAR.

Parágrafo único. As Coordenadorias das Associações Comerciais e Empresariais de outras regiões, que o desejarem, consideradas Congêneres, poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias da CACICPAR, mas sem direito a voto.

Art. 17. Ao Presidente da Associação Comercial e Empresarial da cidade onde se realize a Assembleias Geral Ordinária, caberá presidi-la.

Art. 18. À Assembleias Geral Ordinária compete:

- I-** analisar e aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- II-** votar o orçamento e fixar as contribuições dos associados;
- III-** eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- IV-** tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva;

- V- estabelecer a orientação coletiva, recomendando o estudo das soluções apresentadas para os problemas econômicos e sociais das comunidades integrantes ou de toda a região considerada centro do Paraná;
- VI- vetar planos isolados quando os mesmos conflitarem com os objetivos da CACICPAR ou que não se coadunem com os princípios de progresso do País;
- VII- apreciar, em grau de recursos, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença mínima da metade do número de filiados e mais um; e em segunda convocação, meia hora depois, pela maioria dos associados presentes.

Art. 19. A Assembleias Geral Ordinária para a eleição da Diretoria Executiva, será realizada até a primeira quinzena do mês de maio, nos anos pares, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleias Geral Extraordinária somente poderá ser realizada por convocação do presidente da CACICPAR, quando a Diretoria Executiva deliberar, ou a pedido de 1/5 ou seja 20 % dos associados, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Art. 21. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;
- b) autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições dos filiados, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado pela Assembleias Geral Ordinária;
- c) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) analisar possíveis recursos interpostos pelos filiados, contra atos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- e) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- f) destituir Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 1º Para Assembleia Geral Extraordinária destinada às deliberações a que se referem as alíneas “e” e “f” do Art. 21 do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados quites com a tesouraria, ou no mínimo de um terço (1/3) dos filiados nessas mesmas condições, nas convocações seguintes.

§ 2º Ficam excluídos da alínea “c” deste artigo, os bens móveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo presidente da CACICPAR, somente poderá funcionar em primeira convocação, com a presença de 25% dos sócios e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de dez dias, por convocação mediante qualquer meio de ciência inequívoca, tais como, ofício com aviso de recebimento, fac-símile, correspondência eletrônica etc.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CACICPAR

Art. 25. A CACICPAR deverá reunir-se, ordinariamente, de dois(02) em dois(02) meses.

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da CACICPAR.

§ 1º Por decisão da Diretoria, em cada reunião, na conveniência dos seus membros, poderá ser feita escala de rodízio das reuniões ordinárias, e indicada a associada que sediará a Plenária.

§ 2º Poderá participar, dessas reuniões, qualquer diretor de empresa filiada a uma Associação Comercial e Empresarial componente da CACICPAR.

Art. 27. Os membros da Diretoria não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos financeiros da entidade.

Art. 28. São atribuições do presidente da CACICPAR:

- I-** compor o quadro de assessores e nomear as comissões especiais;
- II-** representar legal e administrativamente a CACICPAR;
- III-** dirigir aos poderes competentes as reivindicações dos associados;
- IV-** firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- V-** constituir ou dissolver comissões especiais;
- VI-** autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da CACICPAR juntamente com o primeiro tesoureiro ou segundo tesoureiro;
- VII-** gerir o patrimônio da CACICPAR;
- VIII-** convocar a Assembleia Geral;
- IX-** preparar a agenda de trabalho das Assembleias;
- X-** prestar contas a Assembleia Geral, no final do mandato, mediante balanço e relatório de sua gestão financeira e administrativa, com o parecer necessário.

Art. 29. **Compete ao Vice Presidente:**

- I- formar, com o presidente da CACICPAR, a diretoria executiva;
- II- assessorar o presidente da CACICPAR;
- III- substituir o presidente da CACICPAR, pela ordem de posições, nos casos previstos nos Estatutos Sociais e por delegação expressiva do caráter transitório.

Art. 30 **Ao Diretor Secretário** compete a função de Secretário, com a incumbência de:

- I- superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II- ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
- III- secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV- assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.

Art. 31. **Ao Diretor Financeiro** compete os serviços financeiros e patrimoniais, em especial:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Associação;
- III - ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação, bem como zelar pelo patrimônio social;
- IV - organizar e apresentar os balancetes mensais de receita e despesa, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VI - organizar e superintender a biblioteca e todos os demais serviços que digam respeito à preservação do patrimônio material da entidade;
- VII - efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa.

Parágrafo Único. É vedado:

- I - efetuar o pagamento de despesas não autorizadas pela Presidência;
- II - utilizar sob qualquer pretexto, no seu todo ou em parte os haveres ou patrimônio da Associação em desvio das finalidades associativas.

Art. 32. As **comissões especiais** são formadas, por convocação do presidente, para estudos e procura de soluções para casos específicos, tratados por projetos especiais oriundos das assessorias executivas.

Art. 33. Os **assessores** de que trata o Art.27, inciso I, serão contratados pelo presidente da CACICPAR, mediante contrato de trabalho normal regido pela consolidação das leis do trabalho - CLT, ou por contratação por prazo determinado, para cada caso surgido, quando se necessitar de técnicos especialistas no assunto.

Art. 34. **Ao Diretor Jurídico** compete a gestão dos Assuntos Jurídicos, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Jurídico de interesse da classe.

Art. 35. Ao **Diretor da Indústria** compete dirigir o Centro de Indústria, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria.

Art. 36. Ao **Diretor de Turismo** compete dirigir os interesses Turísticos, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas e atividades que envolvam os interesses empresariais de desenvolvimento do Turismo.

Art. 37. Ao **Diretor dos Prestadores de Serviços e Comércio** compete dirigir o Centro de Comércio, atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

Art. 38. Ao **Diretor de Comércio Exterior** compete a gestão de assuntos relacionados com o Comércio Exterior, mantendo intercâmbio de informações de mercado interno e externo de interesse dos empresários, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio Exterior.

Art. 39. Ao **Diretor do Associativismo** compete zelar pelos interesses do associativismo, com vistas ao alcance das finalidades estatutárias, bem como contribuindo para divulgar a cultura da cooperação, bem como os valores, princípios e atitudes indispensáveis às práticas associativas, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Associativismo.

Art. 40. Ao **Diretor de Eventos** compete dirigir as promoções e eventos organizados pela Entidade ou que tenha alguma participação, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento de Eventos.

Art. 41. À Diretora do Conselho da Mulher Empresária compete dirigir as promoções e eventos organizados pela Entidade ou que tenha alguma participação, programando agenda de trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar a Mulher Empresária, assim como estudar e sugerir à Diretoria medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Mulher Empresária.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. Ao Conselho Deliberativo, composto de acordo com os termos do Art.15, § 4º, deste Estatuto, é deferida competência para:

- I-** emitir parecer sobre as questões que forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- II-** decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva;
- III-** designar, anualmente, uma comissão composta de três conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 43. A eleição da Diretoria Executiva será realizada a cada biênio, nos anos pares, até a primeira quinzena do mês de maio, mediante sufrágio secreto e direto dos associados, permitida reeleição, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, em dia e hora que o edital de convocação fixar e terá duração de duas horas.

Art. 44. Somente se admitirá registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, recebido mediante protocolo na secretaria da CACICPAR, até quinze (15) dias antes da eleição.

§ 1º Ocorrendo qualquer irregularidade no registro da chapa, que pode ser suscitado por qualquer filiado, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado, por escrito, para que proceda a regularização no prazo de quarenta e oito (48) horas contado da data da sua comunicação, sob pena de impugnação do registro da chapa.

§ 2º A chapa que tiver o seu registro impugnado, deverá ser comunicada, por escrito, acerca da impugnação, para, querendo, manifestar-se até quatro (04) horas antes do horário marcado para o início da eleição.

§ 3º As mesas eleitorais deverão decidir sobre as impugnações e eventuais manifestações da chapa impugnada, se houver, antes do início da eleição da Diretoria Executiva, constituída nos termos do artigo 36 deste Estatuto.

§ 4º O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por cinco (05) associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão assinar mais de um pedido de registro.

§ 5º Quando do pedido de registro, os sócios solicitantes, nomearão um associado para fiscalizar as eleições perante as mesas eleitorais.

Art. 45. As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da CACICPAR, sorteados uma (01) hora antes das eleições, e dela não podendo tomar parte os associados candidatos à presidência da Diretoria Executiva e os fiscais referidos no § 5º do artigo 35.

Art. 46. Não poderão votar e ser votados os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 48. Cada eleitor, no ato de votar, receberá da mesa receptora uma cédula rubricada pelo presidente da mesa; em seguida, o eleitor recolher-se-á à cabine indevassável, onde expressará seu voto, e, após, colocará a cédula na urna, a qual estará à vista de todos.

Art. 49. O eleitor quando não for diretor da Associação Comercial e Empresarial, terá que ser identificado, por escrito, e deverá ser associado da Associação Comercial e Empresarial que representará no ato de votar.

Art. 50. O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 51. A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo os presidentes das mesas convocar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 52. Terminada a apuração geral, o presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados, lavrando em ata a sua apuração.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de chapa única, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 53. Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de filiação na CACICPAR, constando-se tal condição na ata dos trabalhos, após devida comprovação.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de tempo de filiação, é considerado apenas, o último período contínuo como filiado.

Art. 54. As mesas eleitorais resolverão, por maioria de votos, as questões de ordem e impugnações dos fiscais.

§ 1º Das decisões das mesas caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente da CACICPAR, dentro de oito (08) dias.

§ 2º Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o presidente da CACICPAR determinará o arquivamento do recurso; se procedente o recurso, a Assembleia Geral resolverá sobre a forma de serem sanadas as irregularidade que porventura provocaram a sua interposição.

Art. 55. O mandato da Diretoria Executiva da CACICPAR será coincidente com o do Conselho de Administração da FACIAP.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva da CACICPAR, começará a contar a partir da posse do Conselho de Administração da FACIAP.

§ 2º Durante o período contemplado no parágrafo anterior, de maio à agosto, os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva continuarão produzindo seus efeitos.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As atividades da Coordenadoria serão custeadas pelas rendas previstas neste Estatuto Social.

Art. 57. Constitui renda da CACICPAR:

- I** - contribuições das entidades associadas;
- II** - aluguel de seus imóveis;
- III** - juros, dividendos e outras rendas provenientes de aplicação financeira;
- IV** - receitas auferidas com a realização de cursos, seminários e simpósios;
- V** - taxa de expediente pela realização de serviços, como a veiculação de notícias, pesquisas, informações técnicas reprográficas etc.;
- VI** - comissões e honorários por serviços prestados no País ou no exterior;
- VII** - legados e doações;
- VIII** - subvenções de poderes públicos.
- IX** - prestação de serviços e convênios em favor das entidades associadas.

Art. 58. Constitui o patrimônio da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro do Paraná – CACICPAR, quaisquer bens móveis e imóveis, direitos e ações que forem adquiridos com os recursos próprios ou por meio de doações ou legados.

Art. 59. A CACICPAR poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados ou filiados com direito a voto, liquidados todos os seus compromissos.

Art. 60. Na hipótese de dissolução da CACICPAR, por qualquer motivo, os bens que compõem o patrimônio da entidade pertencerão às Associações Comerciais e Empresariais filiadas, proporcionalmente às suas contribuições, com valores corrigidos de acordo com a data do montante das contribuições, ou ainda, o que for determinado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 61. As filiadas não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da CACICPAR.

Art. 62. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Ponta Grossa, 22 de julho de 2016.

Sergio Leopoldo
Presidente da Cacicpar

Aluísio Pires de Oliveira
OAB/PR/20.064
Diretor Jurídico

Juliano Kobellache
Diretor Financeiro